



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 935, DE 9 DE MARÇO 1990**

Reajusta os salários dos ocupantes dos cargos dos Grupos I, II, III, IV e V, da estrutura salarial da Administração Direta do Estado, Grupo do Magistério e o Soldo do Policial Militar e dá outras providências.

**Data de Criação**

09/03/1990

**Data de Publicação**

14/03/1990

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5247, de 14/03/1990

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública
- Servidores e Salários
- Polícia militar

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 1038/1992

## Texto da Lei

### LEI Nº 935, DE 09 DE MARÇO DE 1990

Reajusta os salários dos ocupantes de Cargos dos Grupos I, II, III, IV e V, da Estrutura Salarial da Administração Direta do Estado, Grupo Magistério e o soldo do Policial Militar e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os salários do mês de fevereiro de 1990 em cinquenta e seis vírgula um por cento, sobre os valores de janeiro pretérito dos ocupantes de cargos dos Grupos I, II, III, V e V, da Estrutura Salarial da Administração Direta e do Grupo Magistério.

**Art. 2º** Ficam também reajustados os soldos dos integrantes da Polícia Militar do Estado do Acre, conforme anexo I.

~~**Art. 3º** Fica concedido aos profissionais da área de saúde e que prestam os seus serviços em Rio Branco, na Secretaria de Saúde do Estado do Acre e ainda que sejam portadores de diplomas de nível superior, vinte e cinco por cento de adicional sobre o salário base dos seguintes cargos: (Revogado pela Lei nº 1.038, de 21/01/1992)~~

| <b>CÓDIGO</b> | <b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>   |
|---------------|------------------------------|
| 5.05.02       | <del>Assistente Social</del> |
| 5.05.07       | Biólogo                      |
| 5.05.06       | Bioquímico                   |
| 5.05.11       | Enfermeiro                   |
| 5.05.18       | <del>Farmacêutico</del>      |
| 5.05.20       | Fisioterapeuta               |
| 5.05.24       | Fonoaudiólogo                |
| 5.05.26       | Médico Veterinário           |

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| <del>5.05.27</del> | Nutricionista |
| <del>5.05.28</del> | Odontólogo    |
| <del>5.05.30</del> | Psicólogo     |

**Art. 4º** Fica criado na Estrutura Geral do Estado o cargo de Agente Legista Criminal, código 3.03.11, cargo nível médio, Grupo III, de acordo com o Anexo II.

**Art. 5º** Resolve transpor os ocupantes de cargos de Perito Criminal Auxiliar código 2.02.10, Grupo II da Secretaria de Segurança Pública para o cargo de Agente Legista Criminal aqueles que forem aprovados em teste seletivo coordenado pela Secretaria de Administração e de acordo com o que dispõe o art. 30 da Lei n. 918, de 14 de setembro de 1989.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos específicos constantes do orçamento do Estado.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 1990.

Rio Branco, 9 de março de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

**FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO**

Governador do Estado do Acre

**ANEXO I**

**TABELA DE SOLDOS DO POLICIAL MILITAR**

**TABELA I**

| <b>POSTO / GRADUAÇÃO</b> | <b>SOLDO A PARTIR DE 1º/2/90</b> |
|--------------------------|----------------------------------|
| Página 3 de 5            |                                  |

|                    |          |
|--------------------|----------|
| Coronel PM         | 9.600,00 |
| Tenente-Coronel PM | 8.764,80 |
| Major PM           | 8.025,60 |
| Capitão PM         | 6.912,00 |
| 1º Tenente PM      | 5.558,40 |
| 2º Tenente PM      | 5.016,00 |
| Sub-tenente PM     | 4.809,60 |
| 1º Sargento PM     | 4.320,00 |
| 2º Sargento PM     | 3.705,60 |
| 3º Sargento PM     | 3.340,80 |
| Cabo PM            | 2.688,00 |
| Soldado PM         | 2.400,00 |

## ANEXO II

|   |                          |
|---|--------------------------|
| <p><b>GOVERNO DO ESTADO DO ACRE</b></p> <p><b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DE CARGOS</b></p>   |                          |
| <p><b>GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL MÉDIO</b></p>  |                          |
| <p><b>CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE LEGISTA CRIMINAL</b></p>  | <p><b>NÍVEL: III</b></p> |
| <p><b>DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES:</b></p>   |                          |
| <p>Prepara o cadáver para necrópsia, abrindo em local determinado pelo médico, retirando os órgãos para serem analisados e examinados;</p> <p>Realiza exumação, indo ao local em que o cadáver está enterrado, preparando-o para a necrópsia;</p> <p>Realiza exames em materiais e/ou substâncias para possibilitar a investigação;</p> |                          |
| <p>Página 4 de 5</p>  |                          |

Realiza perícia em locais de crimes, arrombamentos e outras violências, baseando-se em fatos apurados para identificação dos infratores;

Realiza perícias nos locais onde houve detonação de armas de fogo, invasão de domicílio ou despejo violento, examinando-os, fazendo levantamento dos danos causados, ouvindo testemunhas e partes implicadas, para levantar dados necessários ao processo da investigação;

Redige laudos e pareceres relativos aos trabalhos de sua competência, fazendo descrição circunstanciada e documentada dos mesmos;

Executa outras tarefas correlatas.

**REQUISITOS:**

**ESCOLARIDADE:** 2º Grau completo

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:** Certificado do 2º Grau e do Curso de Auxiliar de Necrópsia.

**ÁREA DE RECRUTAMENTO:** Interna através de seleção e externa, mediante concurso público.

**PERSPECTIVA DE CARREIRA:** Horizontal e vertical conforme o estabelecimento em ato do Poder Executivo.

**PROMOÇÃO:**